

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/ 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, de 08 de abril de 2024

A Câmara Municipal de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, através de seus representantes legais, **APROVA** e a **MESA DIRETORA** através de seu **PRESIDENTE** promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pureza, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Orgânica Municipal e inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio único dos Vereadores fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I. - na primeira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais;

II. - na segunda Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;

III. - na terceira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais;

VI - na quarta sessão legislativa a partir de 01 de janeiro de 2028, no valor de R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais;

Parágrafo único. Os subsídios são fixos e serão pagos observando o limite definido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio único do Presidente da Câmara, fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, em valores idênticos ao fixado para o cargo de Vereador.

Art. 4º Nos termos supramencionado, é devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 5º Na aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º e no caput do artigo anterior, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, podendo os valores serem deduzidos até o limite permitido, caso ultrapassem os valores permitidos.

Art. 6º O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, de acordo com o regimento interno, sem a convocação de suplente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 7º faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a lei municipal nº 323/2016, de 04 de julho de 2016,

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Pureza - RN, 04 de junho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

JOÃO MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador Vice-Presidente

JOSILMA BEZERRA GOMES
Primeira Secretária

ADRIANA BARBOSA DA SILVA
Segunda Secretária

(Publicado nesta data, em virtude do contido no ofício nº. 129/2024 - 19/11/2024 GP - que requer a promulgação por lapso temporal de 90 (noventa) dias pelo Executivo Municipal)

Publicado por: CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 76661341